



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.193 |

Sexta-feira | 13 de Dezembro de 2019

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Seis, 706 - Centro | CEP 79.560-000 | Chapadão do Sul – MS
Telefone: (67) 3562 5680 | CNPJ - 24.651.200/0001-72

Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - DOSUL - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de Março de 2007, para publicações dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.
E-mail: diariooficial@chapadaodosul.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

João Carlos Krug

Prefeito Municipal

João Roque Buzoli

Vice-Prefeito

Itamar Mariani

Secretário de Finanças e Planejamento

Guerino Perius

Secretário de Educação

Ivanor Zorzo

Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Mara Nubia Soares Pereira

Secretária de Saúde

Raquel Ferreira Tortelli

Secretária de Administração

Maria das Dores Z. Krug

Secretária de Assistência Social

Wander Marques Viegas

Secretário de Cultura e Esporte

Guilherme A. Diniz Neto

Secretário de Governo

Felipe Augusto Scorsatto Batista

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Sonia Teresinha Pena Fortes Maran

Secretária de Infraestrutura e Projetos

Marcelo Jose Lacerda Flores

Ouvidor Municipal

Lucas Ricardo Cabrera

Controlador Interno

PODER LEGISLATIVO

Aline Krug Tontini

Presidente

Antonio de Assunção

2º Vice-Presidente

Anderson Abreu de Jesus

2º Secretário

Cicero dos Santos Benedito

Vereador

Vanderson Cardoso dos Reis

Vereador

Ilario Paulo Lupatini

1º Vice-Presidente

Elton Ferreira da Silva

1º Secretário

Alírio José Bacca

Vereador

Cicero Barbosa dos Santos

Vereador

PODER EXECUTIVO

EDITAL N.º 046/2019 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, a convocação dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

1 - DA CONVOCAÇÃO

1.1 - Ficam **CONVOCADOS (A) (S)** os candidatos (a) (s) constantes da relação abaixo, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, no Departamento de Recursos Humanos, sito na Avenida Seis, nº 706, centro, cidade de Chapadão do Sul-MS, munidos da documentação pertinente, para nomeação no cargo respectivo, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo:

Auxiliar de Serviços Operacionais II – COZINHEIRO		
	NOME	DOCUMENTO
1	MARIZETE BARBOSA DA SILVA	749.377.232-00
2	FLAVIA LUZIA ALVES REZENDE	018.539.941-03
3	ENEDIDE PEREIRA DA SILVA RULLI	596.102.121-15
4	ELISA SALINAS	481.310.831-87



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.193 |

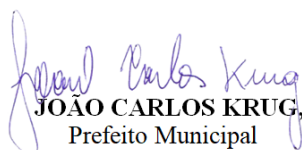
Sexta-feira | 13 de Dezembro de 2019

www.chapadaodosul.ms.gov.br

1.2 - O (s) candidato (s) convocado (s) tem o prazo de 03 (três) dias úteis para dar início aos trabalhos.

1.3 - O não Comparecimento do (s) candidato (s) convocado (s) sem causa justificada no prazo de 03 (três) dias, acarretará a perda do direito de nomeação, e a critério e conveniência da Administração implicará na convocação do próximo candidato classificado.

Chapadão do Sul, 13 de dezembro de 2019.


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

1-Uma cópia de cada sem amassar ou dobrar:

- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (diploma e histórico);
- Certidão de casamento ou nascimento;
- Certidão de nascimento dos filhos, se tiver;
- Carteira de Identidade;
- Título de Eleitor;
- Comprovante da última votação;
- CPF;
- PASEP;
- Carteira Profissional de Trabalho;

- Certificado Militar (para homens);
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Carteira do Órgão da Classe (quando necessário);
- Laudo de Inspeção Médica (avaliação marcada pela Prefeitura);
- Comprovante de residência;
- Número de Telefone para contato;
- Conta Banco do Brasil.

2 – Originais (a serem preenchidos no ato da posse):

- Declaração de bens e valores;
- Declaração de não acumulação de cargos;

PORTARIA Nº 609, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

Nomear os membros da **Comissão Permanente de Licitação** para atuarem nas licitações, no âmbito da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Art.1º Os servidores designados para compor a **Comissão Permanente de Licitação**, pelo período de 1 (um) ano, passam a ser os relacionados abaixo:

Presidente:

Suelem Carvalho Duarte - Diretora de Departamento;

Vice-Presidente:

Bruna Leticia Alves de Souza - Diretora de Departamento;

Membros:

Andréia Lourenço – Assessor Executivo I;



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

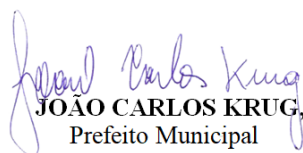
Ano XIII | Nº 2.193 |

Sexta-feira | 13 de Dezembro de 2019

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Carla Vanessa Almeida Silva – Diretora de Departamento;
Karen Cristina Lyra Bianckessi – Assessor I;
Lana Leticia Borges – Técnico de Atividades Organizacionais;
Livia Maria Dias Nascimento – Assessor II;

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 610, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Art. 1º. Nomear os membros da COMAPS, nos termos do art. 3º do Decreto 3.206, de 11 de dezembro de 2019:

I – Representante da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV;

- a) Waldir de Campos Gouvêa Neto – assessor jurídico.
- b) Tatiana de Melo Ramos – assessora jurídica

II – Representantes do Departamento de Cadastro e Tributação da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento – SEFIP;

- a) Juliane Portes – Técnico de Serviços Organizacionais
- b) Andressa Pedro – Técnica de Serviços Organizacionais
- c) Francine Maurer Teixeira – Fiscal de Posturas
- d) Itamar Mariani – Secretário Municipal SEFIP

III – representantes do Departamento de Arquitetura e Engenharia da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento – SEFIP;

- a) Krisliem Zacarkim dos Santos – Diretora de departamento
- b) Tiago Pereira – Diretor de departamento
- c) Paulo Henrique Coutinho – Fiscal de obras

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Projetos – SEINFRA;

- a) Marceli Korb – Gestor de Atividades Organizacionais
- b) Francielli Junqueira de Pádua – Diretora de departamento
- c) Ricardo Alves da Silva – Diretor de departamento
- d) Sonia Teresinha Fortes Maran – Secretária Municipal SEINFRA



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.193 |

Sexta-feira | 13 de Dezembro de 2019

www.chapadaodosul.ms.gov.br

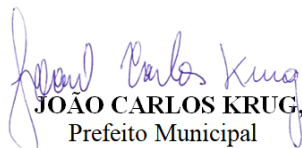
V – Representante do Demutran da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos – SESOP:

- a) Rudinei de Arruda Filho – Diretor de departamento

VI – Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEDEMA:

- a) Lilian Maria Lorenzon – Fiscal de Meio Ambiente.
b) Jean de Jesus da Silva – Diretor de departamento.
c) Jaqueline Portes – Técnica de serviços organizacionais.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.206, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

“Institui a Comissão Multidisciplinar de Aprovação de Projetos e Parcelamento do Solo e dá outras providências”.

O **Prefeito do Município** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Chapadão do Sul;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar nº 084, de 16 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano; na Lei Complementar nº 086, de 04 de maio de 2016, que Estabelece Normas para o Parcelamento do Solo Urbano; no Decreto 2.671, de 02 de fevereiro de 2016, que Regulamenta o andamento processual e define prazos relativos à aprovação de projetos arquitetônicos para fins de concessão de Licença para execução de obras de construção civil e similares, projetos de parcelamento do solo urbano;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar, modernizar e desburocratizar os procedimentos administrativos relativos ao parcelamento do solo de forma integrada.

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída a Comissão Multidisciplinar de Aprovação de Projetos e Parcelamento do Solo – COMAPS, com atribuição deliberativa e com o objetivo de:

I - Centralizar e agilizar a tramitação e análise e aprovação de projetos urbanísticos e de parcelamento do solo que dependam de diversos setores da Administração Municipal;

II – Promover a articulação para ordenamento do uso e da ocupação do solo.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.193 |

Sexta-feira | 13 de Dezembro de 2019

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 2º – São matérias de competência da COMAPS:

I - a análise e aprovação de projetos urbanísticos e/ou complementares relativos a loteamentos e condomínio de lotes;

II - a emissão de diretrizes para parcelamento do solo e o certificado de anuência prévia para aprovação junto a órgãos estaduais para loteamento e condomínios de lotes;

III - a análise e aprovação de projetos de empreendimentos habitacionais de interesse social, assim definidos na legislação específica;

III - a análise e aprovação de empreendimentos destinados a qualquer uso, implantados em imóveis localizados em área de proteção e/ou de preservação ambiental;

I - a análise e aprovação de projetos arquitetônicos residenciais e comerciais que estejam em desacordo com a legislação urbanística vigente;

II - a análise e aprovação de projetos de desdobro, remembramento e desmembramento de imóveis com área igual ou superior a 1 há;

IV - a análise e aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV de empreendimentos e atividades que tenha significativa repercussão no ambiente urbano definidos na Lei Complementar nº 084, de 16 de novembro de 2015;

XI - outros assuntos que lhe sejam atribuídos.

Art. 3º – Integram a COMAPS:

I - dois representantes da Assessoria Jurídica submetida a Secretaria Municipal de Governo – SEGOV;

II - quatro representantes do Departamento de Cadastro e Tributação e Fiscalização de Posturas submetido a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento – SEFIP;

III - três representantes do Departamento de Arquitetura e Engenharia submetido a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento – SEFIP;

IV - quatro representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Projetos – SEINFRA;

V - um representante do Departamento Municipal de Transito submetido a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos – SESOP;

VI - três representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SEDEMA.

Art. 4º – Os membros integrantes da Comissão serão nomeados por ato de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.193 |

Sexta-feira | 13 de Dezembro de 2019

www.chapadaodosul.ms.gov.br

§ 1º – Os secretários municipais serão responsáveis pela participação efetiva dos membros das respectivas secretarias, bem como deverão garantir as condições necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos da COMAPS.

§ 2º – No caso de impedimento permanente será indicado novo representante.

Art. 5º – Os membros da Comissão deverão estar qualificados e terão expressos poderes para deliberar sobre o projeto submetido à análise da Comissão e expressar o posicionamento das Secretarias que representam no que tange à elaboração de pareceres, definição de diretrizes e formulação de exigências complementares, com vistas à decisão relativa à aceitação ou rejeição dos projetos apresentados.

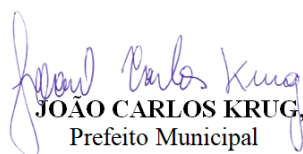
Art. 6º – As reuniões da COMAPS serão convocadas conforme a necessidade/demanda, bem como a aprovação do parecer final exigirá a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros componentes da Comissão.

Art. 7º – Em situação excepcional, a Comissão poderá solicitar a participação do responsável técnico e/ou do proprietário do empreendimento em análise para fins de dirimir eventuais dúvidas inerentes ao projeto, sendo vedada eventual manifestação que não propicie esclarecimentos precisos, técnicos e objetivos acerca do projeto.

Art. 8º – O protocolo do(s) processo(s) será realizado perante a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Projetos para loteamentos e condomínios e encaminhados a Secretaria de Finanças e Planejamento para projetos arquitetônicos, desmembramento e remembramento, bem como Estudo de Impacto de Vizinhança, e, posteriormente, encaminhado(s) à COMAPS para o início dos trabalhos nos termos dos artigos 1º e 2º do presente Decreto.

Art. 9º – Este Decreto revoga o Decreto 2721 de 10 de Junho de 2016, e entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 12 de dezembro de 2019.

Chapadão do Sul, 13 de dezembro de 2019.


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

(TERRENOS SUJOS)

De acordo com o disposto no Código de Posturas do município de Chapadão do Sul (Lei Complementar nº 87 de 02 de setembro de 2016):

Art. 95. As edificações e respectivos lotes serão conservados em perfeito estado de asseio e usados de forma a não causar qualquer prejuízo ao sossego, à salubridade ou à segurança dos seus habitantes ou vizinhos.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.193 |

Sexta-feira | 13 de Dezembro de 2019

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Parágrafo único. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, ou servindo de depósito de lixo, nos limites da área urbana do município.

Art. 100. § 1º. Aos proprietários de terrenos, nas condições previstas neste artigo, **será concedido o prazo de quinze dias**, a partir da notificação ou da publicação de edital no Diário Oficial do Município, para que procedam a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção dos resíduos neles depositados.

§2º. Expirado o prazo, o Município ou terceiro por ele contratado executará os serviços de limpeza e remoção de resíduos, exigindo dos proprietários, além de multa no valor de 2 (duas) UFM's por metro quadrado, o pagamento das despesas efetuadas acrescidas de correção monetária desde a data da execução dos serviços até o efetivo pagamento, que será cobrado no ato do lançamento do IPTU, salvo quando o pagamento for efetuado anteriormente.

§3º. Em caso de reincidência, depois de cumpridas as formalidades legais e dentro do exercício em vigência, a multa será imposta com acréscimo de 100% (cem por cento).

Sendo assim, ficam os proprietários dos imóveis relacionados, **notificados**, para, regularizar os seus imóveis, providenciando o **a limpeza do terreno**:

FISCAL DE POSTURAS: ADALBERTO L. A. CANTARIO: MATRICULA 1130					
NOTIFICAÇÃO	CAD	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE	BAIRRO
5656/2019	8139	RUA SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Nº 2506	I-03	12	SIBIPIRUNA
5657/2019	8314	RUA PITANGA, Nº 31	I-14	12	SUCUPIRA
5662/2019	10652	AVENIDA DAS GARÇAS, Nº 154	18	10	ESPLANADA III
5663/2019	10652	RUA SERIEMA, Nº 745	32	25	ESPLANADA
FISCAL DE POSTURAS: EDI CARLOS PEREIRA SILVA: MATRICULA 372					
NOTIFICAÇÃO	CAD	ENDEREÇO	QUADR A	LOTE	BAIRRO
5660/2019	11884	RUA DAS ROLINHAS Nº 169	18	30	ESPLANADA III
5661/2019	11875	RUA DAS ROLINHAS Nº 61	18	21	ESPLANADA III

NOTIFICAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

(ÁGUA SERVIDA)

De acordo com a Lei Complementar nº 087 de 02 de Setembro de 2016, Capítulo IV, Higiene das Vias e Logradouros Públicos, Art. 108 o qual traz seguinte redação: "Para Preservar de maneira geral a higiene publica fica proibido:

- I- ...
- II- Escoar água servida para a rua e/ou galerias de águas pluviais;
- III- ...
- IV- ...

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei complementar, água servida são as águas provenientes de esgoto doméstico, empresarial ou industrial, derivadas de banhos, vasos sanitários, cozinhas, tanques, **máquinas de lavar louças e roupas**, lavagem de automóveis, ou resultantes de processos de fabricação, lavagem, infiltração no coletores de águas existentes nos terrenos, enfim, todo tipo de água residual que tenha sido utilizada para limpeza e cujo reaproveitamento necessita tratamento apropriado.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.193 |

Sexta-feira | 13 de Dezembro de 2019

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Fica o senhor NOTIFICADO com prazo de 7 (sete) dias corrido a contar do recebimento desta, para providenciar canalização da água servida para fossa séptica ou caso exista em seu endereço, rede de esgoto.

O não atendimento da solicitação incube em multa estipulada no Artigo 112 da lei acima descrita, que variam entre 100 a 400 UFM'S, o qual se regulamenta pelo Capítulo II da lei já mencionada.

Sendo assim, ficam os proprietários dos imóveis relacionados, **notificados**, para, regularizar os seus imóveis, providenciando o fim do despejo de águas servidas por logradouros:

FISCAL DE POSTURAS: ADALBERTO L. CANTARIO. MAT: 1130					
NOTIFICAÇÃO	CAD	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE	BAIRRO
5658/2019	9261	RUA P 11, Nº 311	12	03	PLANALTO
5659/2019	5705	RUA BENTO GONÇALVES, Nº 27	B-17	02	FLAMBOYANT
FISCAL DE POSTURAS: EDI CARLOS PEREIRA SILVA. MAT: 372					
NOTIFICAÇÃO	CAD	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE	BAIRRO
5655/2019	10180	RUA PAPAGAIO Nº 50	16	11	ESPLANADA

RESOLUÇÃO/SEMED Nº 009, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a organização do Ano Escolar e do Ano Letivo, para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino das zonas Urbana e Rural para o ano letivo de 2020 e dá outras providências”.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal, LDBN nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 e a legislação vigente para o Sistema Municipal de Ensino de Chapadão do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º - O Ano Escolar e o Ano Letivo de 2020 para Educação Infantil e o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino serão de acordo com o proposto no calendário anexo a esta Resolução.

Parágrafo único - O período destinado ao exame final não entra no cômputo dos dias letivos, sendo, um total de 03 (três) dias.

Art. 2º - O Calendário Escolar contará com:

- I. - 202 dias letivos;
- II. - 10 dias para Atividades Pedagógicas;
- III. - 02 dias para Aulas Programadas;
- IV. - 11 Sábados Letivos;



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.193 |

Sexta-feira | 13 de Dezembro de 2019

www.chapadaodosul.ms.gov.br

- V. – 15 dias de Recesso Escolar,
- VI. – 03 dias para Exames Finais.

Art. 3º - Caracteriza-se como dia letivo toda atividade programada consoante a Proposta Pedagógica e prevista em Calendário Escolar, com frequência exigível e efetiva orientação do professor.

§ 1º - Os dias letivos previstos como aula programada serão com atividades encaminhadas aos alunos para serem realizadas no ambiente familiar, com devolutiva ao professor.

§ 2º - Os dias previstos como atividade pedagógica serão destinados para formações determinadas pela Secretaria de Educação.

§ 3º - Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, a duração da jornada escolar será de no mínimo, 4 horas diárias ou 5 aulas de 50 minutos.

§ 4º - Quando houver absoluta necessidade de interrupção de aulas, o cumprimento desta deve ser efetivado em outro dia, alterando-se, assim, o Calendário Escolar.

§ 5º - A não efetivação de um ou mais dias letivos previstos no Calendário Escolar, independente do motivo, terá a sua reposição assegurada no bimestre de sua ocorrência ou, no máximo, no bimestre subsequente.

§ 6º - Para efetivo cumprimento do parágrafo anterior, a Unidade Escolar poderá usar os sábados não previstos como letivos.

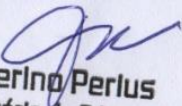
§ 7º - Qualquer alteração a ser feita, posteriormente, no Calendário Escolar proposto, deverá ser enviada a alteração do mesmo ao Inspetor Escolar, com antecedência mínima de 10 dias, para análise e aprovação.

§ 8º - Compete ao Inspetor Escolar acompanhar o cumprimento da carga horária total e dos dias letivos previstos no Calendário Escolar.

§ 9º - Os sábados previstos como letivos, deverão cada um representar um dia da semana.

Art. 4º - A Unidade Escolar que não cumprir a carga horária e dias letivos previstos no Quadro Curricular e Calendário Escolar não poderão encerrar o ano letivo antes do efetivo cumprimento dos mesmos.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor no ato de sua assinatura e divulgação, revogando-se as disposições em contrário.



Guerino Perlus
Secretário de Educação
PORT. Nº 004/2017



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.193 |

Sexta-feira | 13 de Dezembro de 2019

www.chapadaodosul.ms.gov.br

ANEXO I

Calendário 2020																				
JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1F	2	3	4							1	1	2	3	4	5	6	7
5	6	7	8	9	10	11	2	3IAE	4	5	6	7	8	8	9	10	11	12	13	14
12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15	15	16	17	18	19	20	21FE
19	20	21	22	23	24	25	16	17IB	18	19	20	21	22	22	23	24	25	26	27	28
26	27	28	29	30	31		23	24	25F	26	27	28	29	29	30	31				
1 - ANO NOVO							25 - CARNAVAL 8 DIAS LETIVOS							23 DIAS LETIVOS						
ABRIL							MAIO							JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4						1F	2		1	2	3	4	5	6
5	6	7	8	9NL	10F	11	3	4IB	5	6	7	8	9FE	7	8	9	10	11F	12AP	13
12F	13	14	15	16	17	18	10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20FE
19	20	21F	22	23	24	25FE	17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27
26	27	28	29	30TB			24	25	26	27	28	29	30	28	29FM	30				
							31													
10 - PAIXÃO // 12 - PASCOA // 21 - TIRADENTES 20 DIAS LETIVOS							1 - DIA DO TRABALHO 21 DIAS LETIVOS							11 - CORPUS CHISTI // 29 - SÃO PEDRO 21 DIAS LETIVOS						
JULHO							AGOSTO							SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4							1			1	2	3	4	5
5	6	7	8	9	10	11FE	2	3IB	4	5	6	7	8FE	6	7FL	8	9	10	11	12
12	13	14	15	16TB	17	18	9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26FE
26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30			
							30	31												
17 a 31 - RECESSO ESCOLAR 13 DIAS LETIVOS							22 DIAS LETIVOS							7 - INDEPENDENCIA 23 DIAS LETIVOS						
OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2TB	3	1	2F	3	4	5	6	7			1	2	3	4	5
4	5IB	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14	6	7	8	9	10	11	12
11F	12F	13FA	14NL	15F	16AP	17	15F	16	17	18	19	20	21	13	14TB/ CC	15EF	16EF	17EF	18CC	19 TAE
18	19	20	21	22	23FL	24	22	23	24	25	26	27	28FE	20	21	22	23	24	25F	26
25	26	27	28	29	30	31	29	30						27	28	29	30	31		
11 - DIV. ESTADO//12 - N. S. APARECIDA// 23 - ANIV. MUNICIPIO// 28 - FUNC. PUBLICO (Antecipado 13/10) 19 DIAS LETIVOS (2/17)							2 - FINADOS //15 - PROC. REPUBLICA 21 DIAS LETIVOS							25 - NATAL 11 DIAS LETIVOS						



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XIII | Nº 2.193 |

Sexta-feira | 13 de Dezembro de 2019

www.chapadaodosul.ms.gov.br

LEGENDA				
00	FERIADOS NACIONAIS	IAE	INICIO ANO ESCOLAR	1º B – 17/02 a 30/04 - 51 DIAS LETIVOS
	FERIADO ESTADUAL	IB	INICIO BIMESTRE	2º B – 04/05 a 16/07 - 55 DIAS LETIVOS
	FERIADOS MUNICIPAIS	TB	TERMINO BIMESTRE	3º B – 03/08 a 02/10 - 47 DIAS LETIVOS
	PONTE // NÃO LETIVO	TAE	TERMINO ANO ESCOLAR	4º B – 05/10 a 14/12 - 49 DIAS LETIVOS
	RECESSO ESCOLAR	FE	FAMÍLIA NA ESCOLA	
	JORNADA PEDAGÓGICA	FL	FERIADO LETIVO	INICIO DO ANO ESCOLAR - 03/02/2019
	DIAS LETIVOS	CC	CONSELHO DE CLASSE	INICIO DO ANO LETIVO - 17/02/2019
	FÉRIAS ESCOLARES	NL	NÃO LETIVO	TERMINO DO ANO LETIVO - 14/12/2019
	EXAME FINAL	FA	FERIADO ANTECIPADO	TERMINO DO ANO ESCOLAR - 19/12/2019
	SABADO LETIVO	AP	AULA PROGRAMADA	
				TOTAL DE DIAS LETIVOS - 202 DIAS
				DIAS DESTINADOS AOS EXAMES FINAIS - 03 DIAS
				TOTAL DE DIAS DO ANO ESCOLAR - 217 DIAS

25	26	27	28	29	30	31		29	30							27	28	29	30	31			
11 - DIV. ESTADO//12 - N. S. APARECIDA// 23 - ANIV. MUNICIPIO// 28 - FUNC. PUBLICO (Antecipado 13/10) 19 DIAS LETIVOS (2/17)								2 - FINADOS //15 - PROC. REPUBLICA 21 DIAS LETIVOS											25 - NATAL 11 DIAS LETIVOS				